



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano X - Recife, quinta-feira, 07 de dezembro de 2023 - Nº 228

**SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 228 DE 07/12/2023**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 55.903, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP/PE e o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CIETP/PE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.015, de 12 de março de 2004, e do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.017, de 12 de março de 2004;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.948, de 26 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** o Programa Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 21.670, de 27 de agosto de 1999;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 31.659, de 14 de abril de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP/PE do Poder Executivo Estadual, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, tem como objetivo executar as ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas na esfera estadual, com observância aos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.

Parágrafo único. A coordenação do NETP/PE será tripartite e procedida pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Secretaria de Defesa Social.

Art. 2º Compete ao NETP/PE:

I - acompanhar o cumprimento das diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e as ações constantes dos planos dela decorrentes;

II - coordenar, por meio de audiências públicas, o processo de elaboração e/ou atualização dos Planos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

III - coordenar o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

IV - acompanhar a execução dos acordos de cooperação técnica firmados entre o Estado de Pernambuco e organismos nacionais e internacionais concernentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - participar de estudos e pesquisas, estimular e realizar campanhas socioeducativas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

VI - promover transparência da informação por meio da organização de banco de dados e produzir relatórios sobre os casos notificados de tráfico de pessoas;

VII - elaborar fluxo de atendimento e monitorar os casos de tráfico de pessoas recepcionados pelos órgãos públicos;

VIII - articular a rede de acolhimento às vítimas do tráfico de pessoas, e

IX - promover cursos de formação para atores públicos e privados envolvidos, direta ou indiretamente, com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos.

Art. 3º O NETP/PE será composto por equipe multidisciplinar, integrada por servidores públicos lotados na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com pelo menos 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social, 1 (um) assessor jurídico, 1 (um) coordenador, 1 (um) técnico administrativo e 2 (dois) motoristas.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CIETP/PE do Poder Executivo Estadual, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, tem por finalidade formular e propor as diretrizes das ações provenientes do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Parágrafo único. A coordenação do CIETP/PE será tripartite e procedida pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas e Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º Compete ao CIETP/PE:

I - propor as diretrizes que devem nortear a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

II - propor ações para o desenvolvimento e consolidação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado;

III - apoiar a elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que deve conter, entre outros aspectos, as estratégias, ações, metas quantitativas para resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, fiscalização, avaliação e monitoramento de sua execução;

IV - promover e aprimorar a inter-relação com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para ampliação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas;

V - propor instrumentos que possibilitem a execução das atividades do NETP/PE;

VI - dar suporte à rede de acolhimento às vítimas do tráfico de pessoas;

VII - realizar e estimular estudos e pesquisas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas, inclusive sobre a legislação vigente e comparada, apresentando sugestões para elaboração de projetos legislativos;

VIII - organizar e apoiar a realização de campanhas socioeducativas sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

IX - expedir recomendações ou outras providências administrativas a instituições públicas e privadas referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas;

X - instituir e regulamentar seus órgãos de apoio, e

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 6º O CIETP/PE será integrado por 1 (um) representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;

III - Secretaria de Defesa Social;

IV - Secretaria da Casa Civil;

V - Secretaria de Educação e Esportes;

VI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura;

VII - Secretaria da Mulher;

VIII - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

IX - Secretaria de Saúde;

X - Secretaria de Turismo e Lazer, e

XI - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.

§ 1º São convidados permanentes para integrarem o CIETP/PE, com as mesmas prerrogativas dos demais membros, representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

III - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

IV - Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho;

V - Defensorias Públicas da União e do Estado de Pernambuco;

VI - Departamento da Polícia Federal;

VII - Departamento da Polícia Rodoviária Federal;

VIII - instituições de ensino superior; e

IX - instituições públicas ou privadas, organismos governamentais e não governamentais, e movimentos sociais que possuam notórias atividades no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

§ 2º Os membros titulares, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do CIETP/PE serão designados por ato da **GOVERNADORA DO ESTADO**, após indicação dos titulares dos órgãos e instituições a que estejam vinculados.

Art. 7º A participação no CIETP/PE será considerada função pública relevante, honorífica e não remunerada.

Art. 8º O Regimento Interno do CIETP/PE complementará as competências e atribuições definidas neste Decreto e estabelecerá as normas de organização e funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. o Regimento Interno do CIETP/PE será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 37.069, de 2 de setembro de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**

Governadora do Estado

FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA

MARIANA PEREIRA MELO

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ATOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 7448 - PROMOVER**, em caráter precário, após determinação judicial constante no processo nº 0025238-81.2023.8.17.2001, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de ANTIGUIDADE, de acordo com o artigo 7º, inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2022, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Aluno CFOA BM **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 950445-1, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 228, de 07/12/2023).

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea “c” do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

**Nº 4.674-**Declarar a vacância do cargo efetivo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por ANE KAROLINE SATIRO FERREIRA, matrícula nº 386644-0, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 31 de outubro de 2023.

**Nº 4.675-**Declarar a vacância do cargo efetivo de AGENTE DE POLÍCIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por FERNANDO SANTANA DE SOUZA, matrícula nº 386838-9, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 03 de outubro de 2023.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 518-1)Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002166/2022-43 (43124388) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 125, de 10/11/2023 (43204373), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar EDVALDO DE OLIVEIRA, 2º TEN RPPM, matrícula nº 920110-6, ocorrida em 04/01/2022; e  
**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/4 (um quarto)**, para os dependentes habilitados do referido militar: ELISÂNGELA JOSÉ DA SILVA, EDUARDO LUCAS DA SILVA OLIVEIRA, LARISSA SOPHIE DA SILVA OLIVEIRA e LETICIA SOPHIE DA SILVA OLIVEIRA, respectivamente, viúva e filhos.

**Nº 519-1)Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035638.000159/2023-15 (38234984) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 072, de 03/07/2023 (38286842), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JOSÉ ERALDO DE MELO, 3º Sgt RPPM, matrícula nº 20858-2, ocorrida em 29/11/2022; e  
**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para os dependentes habilitados do referido militar: **MARIA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA e KHAUAN BEZERRA DE MELO**, respectivamente, companheira e filho.

**3) Não autorizar** o pagamento da indenização aos requerentes ELAINNE TRINDADE DE MELO OLIVEIRA e JOSÉ ERALDO DE MELO FILHO, filhos, eis que não figuram como dependentes do ex-servidor, nos termos da legislação atinente à matéria.

**Nº 520-1)Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035578.000006/2023-11 (41376553) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 106, de 22/09/2023 (41409351), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar KLEBER PEREIRA DE MENEZES BRAYNER, Cel PM Ref., matrícula nº 940517-8, ocorrida em 17/11/2022; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de ½ (um meio), para as dependentes habilitadas do referido militar: **KARLA SUELY MARQUES PEREIRA BRAYNER** e **KARLA ROBERTA PEREIRA BRAYNER**, respectivamente, viúva e filha.

**Luciana Oliveira Pires**

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 228, de 07/12/2023).

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

### 2.5 - Corregedoria Geral SDS:

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A presidente do PAD Nº 2022.13.5.001595, **NOTIFICA**, pelo presente EDITAL, nos termos do artigo 13, da Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, por se encontrar em local incerto e não sabido, o **Policia Penal ALEXANDRE VENTURA ALVES, Mat. nº 336.983-8**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, comparecer à sala 47, na sede da Corregedoria Geral da SDS, sito na Av. Conde da Boa Vista, 428 - Boa Vista – Recife-PE, no horário das 08h às 17h, para ser **NOTIFICADO** quanto à instauração do **PAD 2022.13.5.001595** que tramita em seu desfavor, instaurado pela Portaria Cor. Ger./SDS nº 158 /2022 publicada no BGSDS 095, 19/05/2022. PP ANNA CLÁUDIA TEMPORAL FERREIRA

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 228, de 07/12/2023).

### 2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

**Nº 619/DGP2, de 26/10/2023. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, III da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1- AGREGAR** o CB PM Mat. 1092260 LEANDRO DIAS LUCIANO a contar de 29/10/2023, por se encontrar de LTS, por período superior a um ano ininterrupto, conforme o Of. Nº1515/23 - BPGD; **2- TORNAR** o militar ADIDO ao BPGD; **3- DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4- DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação, marque junta na JMS e informe a DGP imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 42665893).

**Nº 657/DGP2, de 14/11/2023. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, II da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1- AGREGAR** o 3ºSgt Mat 1158449 Iverson Bruno da Silva Ferreira a contar de 20/12/2022 consoante expedição da ata de saúde, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar pela Junta Superior de Saúde – JSS, não sendo possível a Readaptação, enquanto tramita o processo de reforma, conforme Mem nº 541/23- DGP4; **2- TORNAR** o militar ADIDO ao 5ºBPM; **3- DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4- DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação e processo contínuo de reforma. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DO SANTOS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 43344578).

**Nº 675/DGP2, de 23/11/2023. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, II da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1- AGREGAR** o Cb PM 1034790 Andricelio Cleanto Marques Moreira a contar de 30/06/2022 consoante expedição da ata de saúde, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar pela Junta Superior de Saúde – JSS, não sendo possível a Readaptação, enquanto tramita o processo de reforma, conforme Memo. Nº 559/23- DGP4; **2- TORNAR** o militar ADIDO ao 4ª CIPM; **3- DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4- DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação e processo contínuo de reforma. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DO SANTOS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 43664879).

**Nº 676/DGP2, de 27/11/2023. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, IX da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1- AGREGAR** o 2º Sgt 1068172 Josias Andrade Silva Júnior; o 3º Sgt 1035606 Carlos Alberto de Amorim Júnior; o Cb 1158724 Rafael de Alencar Sampaio; o Sd 1210297 Lucas de Almeida Freire A. Oliveira; o Sd 1219740 Bruno Matteus Berto Lacerda e o Sd 1225669 Italo José de Lucena Souza, a contar de 22/11/2023, após recolhimento ao CREED, em cumprimento aos Mandados de Prisões Preventivas, decorrentes da conversão das suas respectivas prisões em flagrante delito conforme processo SEI nº 3900035993.000538/2023-58, expedidos pela Exma. Sra. Dra., Blanche Maymone Pontes Matos, Juíza de Direito da Central de Flagrantes da Capital do TJPE, nos autos do Processo Penal nº 0006575-08.2023.8.17.5001, pelo fato de estar se vendo processar, após ficar exclusivamente à disposição da justiça comum, conforme Of. nº704/23- CREED; **2- TORNAR** os militares ADIDOS ao BOPE; **3- DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4- DETERMINAR** que o CREED informe à DGP imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 43759116).

**Nº 678/DGP2, de 04/12/2023. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, III da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1- AGREGAR** a 3º Sgt 1099370/2ºBPM Mairla de Fátima Freitas da Silva, a/c de 06/10/2023, conforme o Of. nº 1732/23-2BPM(43377866) e o 3º Sgt Mat. 1046071/14ºBPM – Paulo Ricardo Lopes da Silva, a/c de 19/07/2023, conforme o Of. nº1508/23-14BPM (43874305), por se encontrarem de LTS, por período superior a um ano ininterrupto; **2- TORNAR** os militares ADIDOS as suas unidades de origem; **3- DETERMINAR** que a DGP tome as providências decorrentes; **4- DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação, marque junta na JMS e informe a DGP imediatamente, quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DOS SANTOS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI nº 44057363).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 228, de 07/12/2023).

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

## **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

### **PORTARIA GAB/PCPE Nº 506/2023.**

Dispõe sobre o calendário para entrega de documentos, cronograma de avaliação, requerimentos e recursos, bem como para publicação de resultados da promoção por merecimento e antiguidade no cargo de Delegado de Polícia para o ano de 2024, prevista pela Lei Complementar nº 346, de 06 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, e dá outras providências.

**A CHEFE DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 346, de 06 de janeiro de 2017, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo de Delegado de Polícia, dispondo que o desenvolvimento funcional do servidor ocupante do referido cargo dar-se-á mediante promoção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.524 de 21 de setembro de 2018; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido no Anexo Único desta Portaria, o calendário para entrega de documentos, cronograma de avaliação, requerimentos e recursos, bem como para publicação dos resultados da promoção por merecimento e antiguidade no cargo de Delegado de Polícia, para o ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE DE AGUIAR CUNHA MARQUES**  
Chefe de Polícia Civil

**ANEXO ÚNICO**

| <b>Calendário para aplicabilidade do Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 346, de 06 de Janeiro de 2017.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>31/12/2023<br/>a<br/>15/01/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para entrega online pelo Sistema Eletrônico de Informações- SEI, endereçada diretamente à Divisão de Desempenho e Avaliação de Pessoal (PCPE - DIRH - DIVDAP) ou presencialmente através do Protocolo Geral da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, da documentação comprobatória das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, em conjunto com o preenchimento do formulário constante no Anexo II, do Decreto nº 46.524/2018, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II e § 3º, da Lei Complementar nº 346/2017, c/c art. 9º, do supracitado Decreto. |
| <b>02/01/2024<br/>a<br/>15/01/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para entrega online pelo SEI, endereçada diretamente à PCPE -DIRH - DIVDAP, ou presencialmente através do Protocolo Geral da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, do Formulário de Avaliação de Desempenho devidamente preenchido, datado e assinado pela chefia imediata do servidor concorrente à promoção.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>22/01/2024</b>                                                                                                                                           | Publicação da nota provisória da Avaliação de Desempenho no Boletim Interno da Instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>23/01/2024<br/>a<br/>05/02/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para recurso contra a nota provisória da Avaliação de Desempenho à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira, de acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018. O pedido de recurso deverá ser realizado por meio de preenchimento do formulário próprio constante no Anexo III do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>06/02/2024<br/>a<br/>22/02/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para a Comissão Permanente de Avaliação e Promoção decidir sobre recursos contra o resultado provisório da nota de avaliação de desempenho, de acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>04/03/2024</b>                                                                                                                                           | Publicação do resultado final da nota da Avaliação de Desempenho (Arts. 4º a 8º do Decreto nº 46.524/2018) no Boletim Interno da Instituição, bem como do resultado provisório das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica (art. 9º do Decreto. nº 46.524/2018).                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>04/03/2024</b>                                                                                                                                           | Publicação do resultado final provisório da promoção por merecimento e antiguidade no Boletim Interno da Instituição, conforme disposto no Art. 11 do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>05/03/2024<br/>a<br/>19/03/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para recurso contra os resultados finais provisórios, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>20/03/2024<br/>a<br/>03/04/2024</b>                                                                                                                      | Prazo para a Comissão Permanente de Avaliação e Promoção decidir sobre recursos contra os resultados finais provisórios, conforme disposto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>13/04/2024</b>                                                                                                                                           | Publicação do resultado final das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, e da promoção por merecimento e por antiguidade de 2024 no Boletim Interno da Instituição, conforme Art. 13 do Decreto nº 46.524/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**TERCEIRA PARTE**  
**Assuntos Gerais**

**4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração



## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

2º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 042/2021-UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo Licitatório nº 0130.2021.CCPL-IV.PE.0115.SAD.POLCIV - SDS. **Objeto:** prorrogação do prazo do Contrato Mater por mais 12 (doze) meses, de 23.12.2023 a 22.12.2024. **Contratada:** CONTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ: 20.800.899/0001-34. 1º Aditamento ao Contrato de Reforma nº 008/2022 – UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo Licitatório nº 0014.2022. CPL.PE.0014.POLCIV-SDS, **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Mater por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, de 02.12.2023 a 25.11.2024. **Contratada:** ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 06/12/2023. Mauro Cabral da Cunha Cavalcante Filho. Suchefe da Polícia Civil.

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Retificação da publicação DOE n Ano C n 277 de 06DEZ2023 Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc. 0144.2023.CCD-Dasis.CD0028.Dasis. e Proc. 0143.2023.CCDDasis. CD0027.Dasis: Onde se LÊ; Espaço Vida Multiterapias Ltda. LEIA-SE Espaço Vida MULTITERAPIAS Ltda. Recife, 06Dez2023 - José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

### DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0264.2023.AC-62.PE.0226.SAD.DASIS–objeto: Reg. preços para eventual aquisição de Kit de Reagentes para realização de gasometria arterial com cessão de equipamento por comodato. Vencedor: Médica Comércio Representação e Importação Ltda, CNPJ- 06.069.729/0001-09, R\$ 109.440,00, item 1. Recife-PE, 06/12/23, José Mário Canel Figueiredo, Diretor da DASIS.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO “SINE DIE”

#### PROCESSO Nº 0295.2023.AC-63.PE.0253.SAD.DASIS

Em virtude da necessidade de avaliação dos requisitos técnicos do pedido de esclarecimento recebido em sede do processo em epígrafe, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 07/12/2023 está adiada “sine die”. Rogério Ferreria da Silva - Agente de Contratação/Pregoeiro 63.

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº142/2023-GAB/SDS - **OBJETO:** Aquisição de **microcomputadores e monitores**, destinados a Polícia Civil de Pernambuco-PCPE; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL: R\$328.169,60;** **EMPENHOS:** 2023NE000186 e 2023NE000187, ambas de 05/12/2023; **CONTRATADA:** LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.477.490/00 02-81; **ORIGEM:** PE nº 075/2022, PROC nº 00043/PGE/2021. Recife-PE, 06/12/2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (\*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 228, de 07/12/2023).

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

## 6 - Elogio:

Sem alteração

## 7 - Disciplina:

Sem alteração